



## **Informativo Regulatório – maio/2020**

O presente informativo tem o objetivo de apresentar alguns temas relevantes do Mercado de Energia: **(a)** publicação da [Decreto nº 10.377/2020](#); **(b)** abertura da [Consulta Pública ANEEL nº 35/2020](#); e **(c)** Supremo Tribunal Federal – STF julga em plenário ação que contesta a Lei nº 20.187/2020 do estado do Paraná.

### **(a) Decreto nº 10.377/2020**

O Governo Federal publicou, em 28.05.2020, o Decreto nº 10.377/2020 que altera o [Decreto nº 6.306/2007](#) – regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – (IOF).

O ponto relevante do referido decreto para o setor elétrico, é a previsão de que IOF terá alíquota zero para a operação de crédito a ser realizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para o empréstimo, decorrente da [Conta-COVID](#), nos termos do Decreto nº 10.350/2020.

### **(b) Consulta Pública ANEEL nº 35/2020**

A ANEEL determinou a abertura da Consulta Pública nº 35/2020, para aprimoramento da Resolução Normativa que regulamenta o Decreto nº 10.350/2020.

O período para envio de contribuição será de 27.05.2020 a 1º.06.2020.

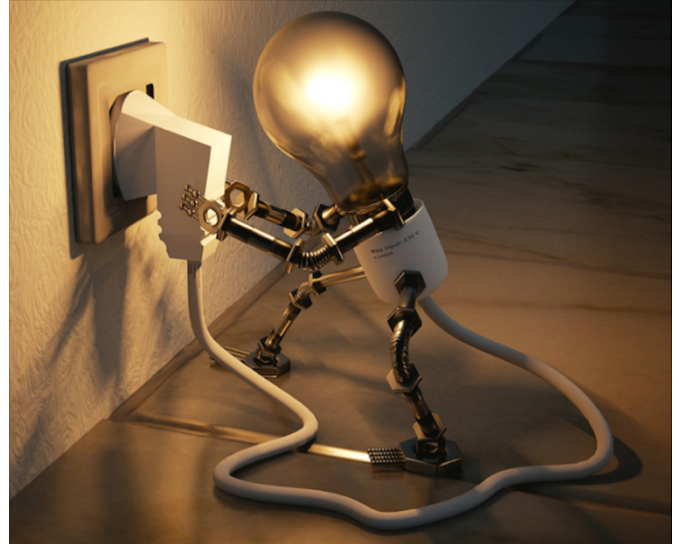
O objetivo da Consulta Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista a relevância e o impacto do tema aos agentes interessados.

Destaca-se que a Consulta Pública é a oportunidade que esses agentes possuem para propor aprimoramentos no instrumento normativo.

### **(c) Julgamento STF – Lei 20.187/2020**

O STF está julgando ação que contesta a Lei 20.187/20 do estado do Paraná, que proíbe o corte do fornecimento de

energia enquanto durarem as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19.



Resumidamente, em que pese exista uma grande discussão acerca do fato da lei ter usurpado a competência privativa da União Federal, o Ministro Relator Marco Aurélio indeferiu a liminar, pois, segundo seu entendimento o legislador estadual não interveio diretamente na atuação das distribuidoras de energia, de modo que não usurpou a competência privativa da União Federal.

O Ministro Relator abordou, ainda, que a referida lei estadual buscou preservar a dignidade do cidadão frente ao isolamento social.

**A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.**

#### **Entre em contato:**

Urias Martiniano Garcia Neto - [urias@tomasa.adv.br](mailto:urias@tomasa.adv.br)

Cid Tomanik Pompeu Filho – [cjd@tomasa.adv.br](mailto:cjd@tomasa.adv.br)